COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 211/2025

Autor: Vereador André Fraga
Ementa: Dispõe sobre a regulação do uso de tecnologias de reconhecimento facial no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a regulação do uso de tecnologias de reconhecimento facial no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências. **Contrário à gestão tributária responsável.** Existência de Políticas Públicas com uso de reconhecimento facial no âmbito da segurança pública. Rejeição.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador André Fraga que propõe regulação do uso de tecnologias de reconhecimento facial no âmbito do Município de Salvador, proibindo-a para fins de vigilância em massa (como em grandes eventos, como carnaval, festas de rua e estádios de futebol).

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município, salientando, porém, a similitude com outras 02(duas) proposições, o PLE-8/2021 e o PLE-383/2021.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer, que o uso das suas competências o apresenta, nos termos a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

É digna e louvável a iniciativa apresentada, que dialoga com a necessária atenção à privacidade, porém, do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910/1991, temos que o projeto desatende ao disposto no artigo 188 (interpretado de acordo com a Tese 917 do STF)[1] e, à luz Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, também

desatende aos preceitos fiscais, na medida em que a proposição importará na descontinuidade de programas e políticas públicas já estruturadas no âmbito da segurança pública.

Além disso, pelo princípio da simetria, acrescenta-se o entendimento da Emenda Constitucional nº 95 que instituiu o Novo Regime Fiscal:

> **Art. 113**. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

O Decreto Municipal 35299/2022 regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD em Salvador, fixando ao Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação (CMTIC) a atribuição de editar diretrizes sobre a aplicação da LGPD, deliberar sobre qualquer assunto relacionado à referida matéria e orientar s órgãos e entidades sob aspectos relacionados ao desempenho das atividades que envolvam tratamento de dados pessoais (inclusive os biométricos e faciais).

De mais a mais, é importante registrar que a ferramenta de reconhecimento facial é de absoluta essencialidade para controle da segurança em grandes eventos como Carnaval, réveillon, festas de rua, estádios de futebol e outros gêneros de aglomeração e multidões, não sendo admissível o retrocesso na sua vedação, como propõe nos arts. 3º e 4º do PLE-211/2025.

Também é necessário trazer à lume a recente aprovação, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização do PLE-383/2021, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, que traz regras conflitantes com o tema proposto no PLE-211/2025 – que lhe é superveniente.

Resta claro. Pelo mérito da matéria, *stricto sensu*, o seu teor **(i)** é contraditório com políticas públicas já estabelecidas sobre a matéria; **(ii)** avança na competência já fixada ao Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação (CMTIC); (iii) é contraditório

[1] **Tema 917, STF:** Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

com proposição anterior, já aprovada na CCJ e nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; razões pelas quais a proposição deve ser rejeitada, apesar do seu valoroso mérito.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Com o devido respeito, o PLE-211/2025 é fadado a ser declarado inconstitucional e representará uma sinalização de irresponsabilidade fiscal caso seja aprovado na Casa, pois como indicado, está calcada em premissas contrárias à políticas públicas já em curso, com orçamento próprio e inafastável execução frente às necessidades e garantias da segurança pública, além de avançar na competência do Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação (CMTIC).

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 14 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES

VEREADORA